



CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº. 83.878.892/0001-55
NIRE 42300011274

FATO RELEVANTE

ACORDO DE ACIONISTAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. (CELESC), empresa de capital aberto, listada no Nível 2 de Governança Corporativa, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e, também, no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, vem informar que se encontra arquivado na Companhia, desde 06 de janeiro de 2022, o Acordo de Acionistas celebrado entre a EDP - Energias do Brasil S.A. e a Geração L. Par. Fundo de Investimento em ações ("PARTES").

O referido Acordo tem por objetivo disciplinar as relações entre as PARTES, na qualidade de acionistas minoritários relevantes da Companhia, com OBJETIVOS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, tais como:

1. Interesse da Companhia e Stakeholders

As Partes do presente Acordo, na qualidade de acionistas minoritários relevantes da Companhia, atuarão de forma coordenada visando a preservar os interesses da Companhia e de seus *stakeholders*, acionistas ou não.

2. Cooperação na Distribuição Proventos

2.1. Política de Dividendos: As Partes e os administradores por elas eleitos deverão, no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, e sem prejuízo da análise de oportunidade e conveniência por parte de cada Parte do presente Acordo, envidar melhores esforços visando: (i) a definição de uma política de dividendos atrativa para os investidores de acordo com os parâmetros vigentes no mercado de capitais brasileiro; e (ii) a otimização das práticas de destinação de resultado da Companhia.

As Partes, ainda, envidarão esforços para constituir, sempre que possível, fóruns de discussão junto aos administradores da Companhia para avaliar as alternativas de pagamento sustentável de dividendos, exercendo seus direitos de voto no sentido de aprovar distribuições que observem os seguintes princípios:

2.1.1. Que deve ser priorizada a distribuição aos acionistas, na forma de dividendos ou de juros sobre capital próprio, do fluxo livre de caixa da Companhia, isto é, caixa livre gerado no exercício anterior e não reinvestido; e

2.1.2. Que deverão ser preservados os índices financeiros da Companhia cujos descumprimentos possam implicar vencimento antecipado de financiamentos contratados pela Companhia (*covenants* financeiros).

2.2 Melhores Práticas de Governança Corporativa: As Partes e os administradores por elas eleitos deverão, no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, e sem prejuízo da análise de oportunidade e conveniência por parte de cada Parte do presente Acordo, identificar, promover a discussão pelos órgãos competentes da administração da Companhia e, quando for o caso, a adoção pela Companhia, das melhores práticas de governança corporativa, em benefício da Companhia e de todos os seus *stakeholders*.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2022.

Claudine Furtado Anchte
Diretora de Finanças e Relações com Investidores.

Outras informações poderão ser obtidas com a equipe de RI: ri@celesc.com.br ou (48) 3231.5100.